



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATO Nº 19/2022

Com fundamento legal na lei nº 8.666/93 e sua alteração – referente à contratação de empresa para o fornecimento de serviços médicos, consistente em consultas de médico, clínico geral em horário comercial, na unidade básica de saúde, para atender as necessidades do atendimento a prevenção de doenças (covid – 19, dengue e entre outras). Assim suprimindo demanda de atendimento aos usuários da unidade básica de saúde.

Pelo presente instrumento de contrato, o **Fundo Municipal de Saúde de Belmonte**, por intermédio do **Município de Belmonte**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Jesus de Baitaca, 133, centro, na cidade de Belmonte - SC, registrada no CNPJ sob nº 11.423.342/0001-30, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Srº Julimar Favero, portador do CPF: 007.791.909-20, portador da carteira de identidade nº 5.516.077, órgão expedidor SSP/SC, e residente e domiciliado na Rua Venceslau Brás s/nº, cidade de Belmonte/SC. doravante denominado **Contratante**, e a empresa **COOPERATIVA DE ESPECIALIDADES MEDICAS DE TRABALHO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.922.137/0001-57, com sede na Rua 620, nº 336, Centro, no Município de Balneário Camboriú/SC. neste ato representado pelo seu Presidente ERONI FORESTI, nacionalidade brasileiro, portador do CPF nº 395.280.068-68, doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente contrato para contratação de empresa para prestação de serviços de consulta médica clínica geral, em decorrência do Processo Licitatório nº 19/2022, Modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 13/2022, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de serviços médicos para atendimento na unidade de saúde, suprir demanda de atendimento aos usuários da unidade básica de saúde, devido a grande demanda de atendimentos e devido aos casos de dengue e demais consultas e diagnósticos de rotinas, no município de Belmonte-SC, por dispensa do certame, conforme termos a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

Contratação de empresa para o fornecimento de serviços médicos, consistentes em consultas de médico clínico geral, em horário comercial, na Unidade Básica de Saúde, para atender as necessidades emergenciais oriundas dos casos de dengue e o município mantém uma demanda considerável nos atendimentos de pacientes com sintomas e demais doenças e tendo a preocupação e prevenção que estamos saindo de uma pandemia, se faz necessário para não sobre carregar o Sistema de atendimento e os servidores que buscam a Unidade Básica de Saúde evitando outros problemas de atendimento, conforme termos a seguir:



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

As consultas serão prestadas de segunda a sexta-feira (dias úteis), no período matutino, horário das 07h30min às 11h30min e vespertino das 13h00min às 17h00min. Com carga horária de 40 horas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço certo e ajustado para a execução do objeto constante na cláusula segunda deste contrato com total de 88 (quarenta) horas, o valor unitário por hora de R\$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais), por hora, perfazendo o valor total do contrato em R\$ 12.848,00 (doze mil oitocentos quarenta e oito reais).

O pagamento será efetuado mensalmente através de crédito em conta corrente em nome da proponente, no banco indicado pela contratada na semana subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal liquidada, acompanhada do relatório dos serviços prestados, emitido pela Secretaria da Saúde. Devendo apresentar ainda, a folha de pagamento quitada dos empregados, GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente, respeitando-se ainda a legislação vigente nos aspectos previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA - DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do Município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes para a execução do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários aprovados para o exercício financeiro de 2022:

2.035.3.3.90 (12)

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato,
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita execução dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

I - A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

- Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no Edital, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

II - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada:

- a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

- I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços;
 - II. a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - III. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
 - IV. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
 - V. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VI. a dissolução da empresa;
 - VII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
 - VIII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
 - IX. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
- IV - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.
- V

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato está vinculado ao Dispensa de Licitação nº 12/2022, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Descanso - SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n.º 19/98.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belmonte-SC, 13 de abril de 2022.

Julimar Favero

Gestor F M de
Contratante

Eroni Foresti

Presidente Cooperativa de Especialidades
Medicas de Trabalho de Santa Catarina.
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Juliana Scaranti
Assessor de Secretaria
Matrícula nº 1211/01

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Claudineia Mistura
Aux. Administrativo
Matrícula nº 644/01

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
OAB/SC nº. 36.087
Visto Jurídico